

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.710, DE 2022

Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de de Projeto de lei cuja finalidade é instituir o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.

O autor da proposta justifica a sua iniciativa ao argumento de que:

Dianete de casos tão graves e absurdos, muitas vezes as pessoas que maltratam crianças nesses ambientes escolares sequer são presas e, quando são, geralmente respondem ao processo em liberdade. E não apenas isso, voltam a atuar em outras creches ou escolas, colocando as crianças novamente em riscos.

É direito dos pais e da sociedade ter informações sobre essas pessoas. Ao matricular seu filho em uma creche ou pré-escola os pais precisam saber se de fato aquele é um ambiente seguro para seus filhos. O Cadastro Nacional que este PL pretende criar vai contribuir nesse sentido. Os pais poderão pesquisar no sistema do referido cadastro informações sobre os funcionários, bem como da Pessoa Jurídica na qual os estabelecimentos escolares estão inscritos.



* C D 2 4 8 1 8 0 8 2 4 0 0 *

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança e do adolescente, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

Os casos de crianças que sofrem violência física, sexual ou emocional em creches ou pré-escolas são estarrecedores. Infelizmente, esse tipo de crime é comum e frequente. Não são acontecimentos isolados. Várias crianças sofrem diariamente inúmeros abusos em creches e pré-escolas pelo país afora. Essa violência marca a vítima pelo resto da vida, causando-lhe traumas e severos danos psíquicos, muitas vezes irreversíveis.



* C D 2 4 8 1 8 0 8 2 4 0 0 *

Esse panorama indica que as nossas políticas públicas de combate à violência contra crianças e adolescentes estão falhando e necessitam melhorias.

A despeito da realidade violenta, a legislação em vigor assegura a proteção integral de crianças, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Sendo assim, a lei impõe uma postura diferente de lidar com o tema, indicando para os governantes, em todos os níveis, e para a sociedade em geral, a obrigatoriedade de investir nas políticas voltadas para a infância. Crianças têm primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e na destinação dos recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância.

A violência contra crianças em creches e pré-escolas é fenômeno social complexo e possui características variadas e peculiares, por isso o seu enfrentamento requer um conjunto de ações integradas que efetivamente possam desconstruir e reverter essa realidade demasiadamente cruel, onde sempre prevalece a força, imoderação e indignidade do ofensor sobre indivíduos vulneráveis.

Nesse sentido, o projeto de lei contém medidas valiosas para o combate à violência contra crianças em creches e pré-escolas. A presente reforma cria mecanismo capaz de centralizar, organizar e difundir informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.

A utilização dessa base de dados pode prevenir novos abusos: os pais e a sociedade em geral terão a informação se determinada instituição ou pessoa tem algum histórico de violência contra crianças. Isso terá mais segurança para as nossas crianças. É medida significativa na proteção das crianças, capaz de promover um ambiente educacional mais seguro e saudável.



* C D 2 4 8 1 8 0 8 2 4 0 0 *

Ao instituir o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil, o Parlamento demonstra um compromisso claro em proteger os direitos das crianças e em garantir um ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento.

Assim, diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.710, de 2022.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-2890



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248180824000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 4 8 1 8 0 8 2 4 0 0 0 *